ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 022/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI ME.**, inscrita no CNPJ n° 15.636.388/000-99, com sede na Rua Parmagnani, 443 – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 957.566.800-63, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de 200 (Duzentas) horas de transporte de máquinas pesadas através de Caminhão Prancha, 04 eixos, cavalo 4x2, largura de 2,85 metros, comprimento do corpo de 9,35 metros, capacidade de carga de 18 toneladas, potência 260CV, ano 2005. A execução do serviço se dará mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário, bem como, Planilha onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15° (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2604 – Assistência Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais
3.3.90.39.74.00 – Fretes e transportes de encomendas (658)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Parágrafo Primeiro - A carreta semi-reboque com prancha juntamente com o motorista deverá se apresentar na Secretaria de Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante solicitação, dentro do horário das 8hs às 12hs e 13hs às 17hs de segunda-feira à sexta-feira, podendo estender-se o horário, conforme demanda, ainda ser convocado para trabalhar aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, desde que sejam convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou ainda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Segundo - A contratada prestará os serviços contando a hora sempre com saída do Parque de Máquinas do Município, sita a Rua Irmã Anselma, n° 82, bairro Centro, em Coronel Pilar/RS e mediante prévia solicitação da Secretaria responsável de determinará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

Parágrafo Terceiro - Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da até o Parque de Máquinas, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, motorista, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Parágrafo Quarto - O transporte poderá ser realizado em diversos patrimônios desta Secretaria, tais como: máquinas rodoviárias, tratores, caminhões e demais equipamentos compatíveis com o veículo.

Parágrafo Quinto - O veículo deve estar com licenciamento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) junto ao DETRAN em pleno vigor e possuir todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN para tráfego urbano, incluindo luz amarela intermitente em sua parte mais alta, conforme resolução do CONTRAN para veículos em serviço.

Parágrafo Sexto - Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução das tarefas executados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRACIANO DEMARI - ME
GRACIANO DEMARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 005.292.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.230-91

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica